

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****Núcleo de Gestão de Contratos**

Rua Boa Vista, 280, 6º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone:

TERMO DE CONTRATO Nº 21/SEGES/2024**PROCESSO SEI:** 6013.2024/0002004-8**OBJETO:** Contratação de licenças de plataforma de aprendizagem online na área de Tecnologia da Informação e Ciência & Análise de Dados para atender às demandas de capacitação técnica dos agentes públicos da Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura de São Paulo.**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal de Gestão (SEGES)**CONTRATADA:** AOV S SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.**DOTAÇÃO:** 13.10.04.126.3011.2818.4.4.90.40.00.00.1.500.9001.1**NOTA DE EMPENHO:** 122.571/2024**VALOR:** R\$ 72.675,00 (Setenta e dois mil seiscientos e setenta e cinco reais)

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEGES**, inscrita no **CNPJ nº 49.269.251/0001-65**, com sede no Viaduto do Chá, nº 15, – 8º andar, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada por sua Secretária, a Senhora **MARCELA CRISTINA ARRUDA NUNES**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e do outro a empresa **AOVS Sistemas de Informática S.A**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 05.555.382/0001-33**, com sede na Rua Vergueiro, 3185, 8º andar - Vila Mariana - São Paulo - SP CEP 04101-300, neste ato representada por seus Diretores, os Senhores **ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e **BRUNO CZERMAINSKI KLASSMANN**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante simplesmente designados **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea “f”, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas complementares e em conformidade com o despacho SEI 110826229, publicado no DOC de 25/09/2024, do processo SEI nº 6013.2024/0002004-8, formalizam o presente instrumento, conforme condições e cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de 51 (cinquenta e uma) licenças de plataforma de aprendizagem online na área de Tecnologia da Informação e Ciência & Análise de Dados para atender às demandas de capacitação técnica dos agentes públicos da Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura de São Paulo, conforme condições e especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

1.2. A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requerida.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.1. A disponibilização da plataforma de aprendizagem deve contemplar:

2.1.1. Suporte técnico de segunda a sexta-feira em horário comercial;

2.1.2. Atendimento em língua portuguesa (BR);

2.1.3. Manutenção e suporte técnico pelo prazo de vigência das licenças adquiridas a contar da disponibilização da solução.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de disponibilização das licenças.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA**

4.1. A disponibilização das licenças da plataforma será realizada por meio de remessa única (integral), em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA.

4.2. A disponibilização das licenças da plataforma deverá ser informada à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (COTIC) pelo e-mail ssi@prefeitura.sp.gov.br, enviando todos os procedimentos necessários para a gestão e utilização das licenças na plataforma, preferencialmente, em língua portuguesa.

4.3. O recebimento das licenças será feito em duas etapas, conforme abaixo:

4.3.1. Provisoriamente, quando do recebimento das licenças e indicação do link de acesso à ferramenta e do documento fiscal;

4.3.2. Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório do objeto, após o acesso ao link e verificação das especificações em conformidade com o exigido no Termo de Referência e com o constante da proposta de preços da empresa vencedora.

4.4. Constatada a ocorrência de divergência na especificação do software entregue, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar a substituição em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação da ocorrência por parte da CONTRATANTE.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO**

5.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 72.675,00 (setenta e dois mil seiscentos e setenta e cinco reais), sendo o valor unitário de R\$ 1.425,00 (mil quatrocentos e vinte e cinco reais), conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Preço Unitário R\$	Preço Global R\$
1	<p>Licenças da plataforma de cursos Alura</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ A plataforma deve funcionar nas versões mais recentes e estáveis dos navegadores Edge, Firefox, Google Chrome e Safari. ➤ Os cursos da plataforma devem ser disponibilizados aos alunos pela modalidade EAD e de forma assíncrona. ➤ Os materiais devem ser disponibilizados em língua portuguesa, admitindo-se o uso de termos técnicos consagrados em inglês. ➤ A plataforma deve possuir a possibilidade de criação de planos de estudos para os alunos dentro da plataforma. ➤ A plataforma deve permitir a gestão e controle dos alunos que terão acesso à plataforma ➤ A plataforma deve permitir a emissão de certificados de conclusão dos cursos. ➤ A plataforma de aprendizagem deverá possibilitar que a CONTRATANTE acompanhe o desempenho dos agentes públicos nos cursos por meio de ferramentas ou relatórios de monitoramento, abrangendo, no mínimo, os seguintes relatórios: <ul style="list-style-type: none"> • Relatório de licenças vinculadas e disponíveis; • Relatório de cursos realizados, com aproveitamento, por aluno; e • Relatório de último acesso, por licença. ➤ A plataforma de aprendizagem deverá 	51	1.425,00	72.675,00

<p>possuir a funcionalidade de fórum de dúvidas e debates, de modo a auxiliar a interação entre os próprios alunos e os professores.</p> <p>➤ Os cursos disponibilizados na plataforma devem compreender, no mínimo, capacitações das seguintes áreas de competência:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pacote Office (Excel, Word, PowerPoint, Access, Sharepoint); • MS Project; • Governança de TI; • Análise e Desenvolvimento de sistemas; • Desenvolvimento web; • Desenvolvimento de aplicativos; • Segurança da informação; • Transformação digital e inovação; • UX e Design; • Automação de processos; • Estatística; • Machine learning; • Linguagem R, Python, SQL; • Inteligência artificial; • Banco de dados; • Big Data; • Visualização de dados; e • Gestão de Projetos e Processos. 			
--	--	--	--

5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do Contrato estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.3. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação nº 13.10.04.126.3011.2818.4.4.90.40.00.00.1.500.9001.1, através da Nota de Empenho nº 122.571/2024, no valor de R\$ 72.675,00 (setenta e dois mil seiscentos e setenta e cinco reais).

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou fatura.

6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

6.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

6.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

6.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do

Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

6.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) desta(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010 publicado no DOC de 22 de janeiro de 2010.

6.5. Sem prejuízo dos demais documentos exigidos pela legislação de regência, notadamente as portarias da Secretaria Municipal de Fazenda, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos exigidos na Portaria SF nº 275/2024, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes.

6.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência:

a) As comunicações entre CONTRATADA e CONTRATANTE devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

b) Informar e providenciar local de acesso e/ou ferramenta para gerenciamento, controle e acesso para as licenças de software fornecidas;

c) Comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Indicar formalmente preposto apto a representá-la durante a execução do contrato;

e) A CONTRATADA deverá disponibilizar seus canais de contato, para comunicação formal com a CONTRATANTE;

f) Submeter à prévia aprovação da Contratante toda e qualquer alteração na execução do objeto do Contrato, que divirja substancialmente do contido na Proposta Comercial da CONTRATADA;

g) Comunicar ao Fiscal do Contrato ou a seu substituto, indicado pela Contratante, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco a execução do objeto;

h) Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da Contratante;

i) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

j) Encaminhar à Contratante todas as informações necessárias para viabilizar o recebimento e instalação das licenças;

k) Prover os serviços de garantia e suporte técnico dentro dos prazos estabelecidos;

l) O material de origem estrangeira deverá conter obrigatoriamente as orientações ao usuário escritas em língua portuguesa, conforme o disposto na Lei nº 8.078/90, art. 31 do Código do Consumidor;

m) Viabilizar o acesso da CONTRATANTE aos recursos de gerenciamento das licenças da plataforma;

n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei, obrigando-se, ainda, a comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização;

o) Obedecer, sempre que cabível, em observância às especificidades do objeto do contrato, às orientações fornecidas pela CONTRATANTE, através do servidor responsável pela fiscalização;

- p)** Fornecer à CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitados;
- q)** Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas;
- r)** Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

7.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

7.3. A existência de problemas técnicos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo não fornecimento do serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

8.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial da CONTRATADA, cabendo-lhe especialmente:

- a)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante do Contrato;
- b)** Proporcionar todas as facilidades previstas e necessárias à perfeita execução do objeto do Contrato;
- c)** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa CONTRATADA;
- d)** Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- e)** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f)** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e/ou serviços entregue pela licitante vencedora que não esteja de acordo com as especificações contidas no Contrato e no Termo de Referência, parte integrante do Contrato;
- g)** Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- h)** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos neste Contrato;
- i)** Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- j)** Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- k)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do objeto contratado inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- l)** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

8.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui, a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA poderá ser apenada, isolada ou juntamente com as multas definidas no item 9.2, com as seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Impedimento de licitar ou contratar;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- 9.2.1.** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do material não entregue, por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o prazo máximo

de 19 (dezenove) dias do prazo fixado. Após, restará configurada inexecução do Contrato, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo;

9.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do termo de Referência e do Contrato, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido;

9.2.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do Contrato não previstas nas demais disposições desta cláusula;

9.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, na hipótese de inexecução parcial.

9.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de inexecução total ou rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA.

9.3. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.4.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.4.2. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.4. Aplicam-se, na hipótese de rescisão contratual e conforme o caso, os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado os prazos neles fixados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não será exigida garantia contratual em pecúnia.

11.2. Fazem parte da garantia e terão seus custos cobertos pelo contrato as reprogramações dos sistemas que não estejam em funcionamento adequado, correções de falhas de software, bem como o acesso a versões atualizadas de módulos de software, disponibilizadas pelo fabricante da solução durante o prazo contratado.

11.3. Todo software utilizado para o perfeito desempenho das funções dos produtos deverá ser assegurado durante todo o período de garantia, com correção de todas as possíveis falhas apresentadas e atualizações nas versões dos softwares, ocorridas no período, sem acarretar ônus para a CONTRATANTE.

11.4. O serviço de garantia deverá contemplar as manutenções corretivas e o saneamento de todos os vícios e defeitos que a solução porventura venha apresentar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. A execução do objeto contratual será feita conforme as Cláusulas Segunda e Quarta do presente Contrato e o Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

13.2. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2023.

13.3. O objeto contratual será recebido consoante às disposições do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes.

13.4. Havendo inexecução do objeto contratual, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa, sendo certo que eventuais indisponibilidades que não superem o nível de serviço de no mínimo 99% e manutenções programadas não serão consideradas como inexecução contratual.

13.4.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante do contrato, verificadas posteriormente.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente Contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela legislação de regência.

14.6. Fazem parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência e a proposta comercial da CONTRATADA, constantes no Processo Administrativo nº 6013.2024/0002004-8.

14.7. Este contrato, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas pertinentes, especialmente aos casos omissos.

14.8. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito.

São Paulo, datado eletronicamente.



BRUNO CZERMAINSKI KLASSMANN

usuário externo - Cidadão

Em 26/09/2024, às 16:20.



ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA
usuário externo - Cidadão
Em 27/09/2024, às 08:38.



Marcela Cristina Arruda Nunes
Secretária Municipal de Gestão
Em 27/09/2024, às 18:36.



Victor Gomes Pellegrino
Testemunha
Em 27/09/2024, às 19:52.



Rafael Isidio Felix Alves
Testemunha
Em 27/09/2024, às 20:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **111215332** e o código CRC **16EF9712**.
